

PROJETO DE LEI Nº 148/06



Organiza sob, a forma de Sistema, as atividades dos Museus existentes no município de Ouro Preto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades dos museus no Município de Ouro Preto serão desenvolvidas sob a forma de sistema, seguindo as diretrizes do Sistema Brasileiro de Museus e Sistema Estadual de Museus, sob a denominação de **Sistema de Museus de Ouro Preto**.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se unidades museológicas os museus ou entidades afins, existentes ou em fase de desenvolvimento, abrangendo instituições permanentes, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, atendidos por pessoal especializado, com acervos abertos ao público e destinados a coletar, pesquisar, estudar, conservar, expor e divulgar os testemunhos materiais do homem e de seu ambiente, com objetivos culturais, educacionais, científicos e de lazer; abrangendo também unidades que possuem características fundamentais de museu comunitário/ecomuseu.

Art. 3º Constituem atribuições do Sistema de Museus de Ouro Preto:

I – promover, apoiar e estimular a articulação entre os museus existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - estruturar uma Política Municipal de Museus para Ouro Preto;

III – definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do Sistema;

IV – estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função do museu junto à comunidade em que atua;

V – estimular e acompanhar a criação de programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade museológica, em consonância com a diversidade cultural do Município;

VI - criar e manter ponto de apoio para atendimento e divulgação coletiva do Sistema de Museus;

VII – propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores dos museus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VIII – possibilitar meios de assistência técnica às entidades participantes do Sistema, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de museus;

IX– proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho museológico;

X – propor formas de provimento de recursos destinados à área museológica do Município;

XI – estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

XII - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas dos museus junto às comunidades;

XIII – acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

XIV – promover e facilitar contato com entidades estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema;

XV – ter assento nos Conselhos Municipais de Cultura, Educação, Patrimônio e Turismo de Ouro Preto;

XVI – promover o aprimoramento do Sistema.

Art. 4º São órgãos integrados ao Sistema todos os museus e instituições afins, inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema.

Art. 5º O Sistema de Museus de Ouro Preto será constituído por:

I - O Conselho Gestor do Sistema de Museus de Ouro Preto;

II - A Coordenação do Sistema de Museus de Ouro Preto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 6º O Conselho Gestor do Sistema será constituído, com mandato de dois anos, pelos seguintes membros:

- I - Um representante titular e outro suplente do Museu Aleijadinho;
- II - Um representante titular e outro suplente do Museu de Arte Sacra de Ouro Preto;
- III - Um representante titular e outro suplente do Museu Casa dos Contos;
- IV - Um representante titular e outro suplente do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- V - Um representante titular e outro suplente do Museu Casa Guignard;
- VI - Um representante titular e outro suplente do Museu do Chá do Parque Estadual do Itacolomi;
- VII - Um representante titular e outro suplente do Museu da Inconfidência;
- VIII - Um representante titular e outro suplente do Museu do Oratório do Instituto Cultural Flávio Gutierrez;
- IX - Um representante titular e outro suplente do Museu da Pharmacia da Escola de Farmácia da UFOP;
- X - Um representante titular e outro suplente do Museu das Reduções;
- XI - Um representante titular e outro suplente do Ecomuseu da Serra de Ouro Preto;
- XII - Um representante titular e outro suplente do Museu Aberto Cidade Viva do Instituto Cultural da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto;
- XII - Um representante titular e outro suplente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto lotados nas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e/ou Educação e/ou Patrimônio.

§ 1º - O representante da unidade museológica será indicado por seu diretor ou equivalente.

§ 2º - O conselho será acrescido de novos membros, um titular e outro suplente, sempre que novos museus e instituições afins sejam inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 7º O Conselho Gestor do Sistema reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros.

§ 2º - É permitida a recondução dos conselheiros ao término do mandato.

Art. 8º A Coordenação do Sistema de Museus de Ouro Preto será constituída:

§ 1º - Por 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus membros;

§ 2º - Os integrantes da Coordenação terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Para assessorar a Coordenação do Sistema de Museus poderão ser convidadas:

§ 1º - pessoas que venham exercendo atividades na área museológica não vinculadas as instituições envolvidas no Sistema de Museus de Ouro Preto;

§ 2º - pessoas especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado desde que os temas da pauta justifiquem.

Art. 10. Poderão ser constituídos, no âmbito da Coordenação do Sistema, grupos temáticos, de caráter permanente e/ou temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 11. A Coordenação do Sistema reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos um de seus coordenadores.

Art. 12. A participação nas atividades dos Conselhos e Coordenação do Sistema de Museu de Ouro Preto e dos grupos temáticos será considerada função relevante não remunerada.

Art. 13. O exercício das atividades da Coordenação do Sistema de Museus será através de Protocolos de Intenção e Cooperação visando a liberação de horas à disposição dos representantes dos museus firmados entre o Sistema de Museus e os órgãos de origem.

Art. 14. O Sistema de Museus de Ouro Preto receberá apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, para o exercício de suas atividades.



Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3240
Fax (31) 3559 3336



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 15 O Sistema de Museus de Ouro Preto poderá contar com o apoio de outras instituições, entidades ou recursos de outras fontes.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 25 de setembro de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto